



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.010, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Autógrafo nº 360/2023 - Projeto de Lei nº 386/2023

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social ao Lar e Internato Otoniel de Camargo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de novembro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 1.635,65 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820220004 dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pelo Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, no corrente exercício, de acordo com rendimentos bancários de recursos transferidos pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social, para ação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme abaixo segue:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 1.635,65 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo Único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 107879-8.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 29 de novembro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").